

### ANEXO III

#### MINUTA DO CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORIA PARA O SESC FÉRIAS DE JULHO DE 2019, CONFORME CONVITE Nº 19/01.00012-CV.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, tem entre si justos e contratados, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – Administração Regional no Estado de Goiás, estabelecido à Rua 19, nº 260 – Centro, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o Nº 03.671.444/0001-47, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor de seu Conselho Regional ----- (nome), ----- (nacionalidade), carteira de identidade nº -----, expedida pelo -----, (órgão exp.) em ---/---/----, CPF nº --- ----- GO, e de outro lado a firma, ----- (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o número -----, estabelecida à -----(endereço), que passa a ser denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor ----- (nome), ----- (estado civil), portador da Cédula de Identidade RG nº -----, emitida pelo ----- (órgão exp.), CPF nº --- -----. As partes têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, instituído pela Resolução nº 1252/2012, de 6/6/2012, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, publicada na seção III do Diário Oficial da União, edição de n.º 144, de 26/7/2012, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto a prestação pela CONTRATADA dos serviços de **MONITORIA PARA O SESC FÉRIAS DE JULHO DE 2019**, conforme edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD MONITORES	QTD SERVIÇO	UND	LOCAL DO SERVIÇO/SESC
1	<b>SERVIÇO DE MONITORIA PARA A COLÔNIA DE FÉRIAS (SESC FÉRIAS) DA UNIDADE ANÁPOLIS.</b> <b>DATA:</b> DE 8 A 12 E 15 A 19 DE JULHO DE 2019. <b>HORÁRIO:</b> DE 12H ÀS 20H. SERÃO 22 MONITORES NO TOTAL. CADA MONITOR IRÁ TRABALHAR DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA POR DUAS SEMANAS, COM CRIANÇAS DE 05 A 12 ANOS. SERÃO 08 HORAS POR DIA.	22	1	SVC	ANÁPOLIS
2	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORIA PARA AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO PROJETO SESC FÉRIAS 2019 EDIÇÃO DE JULHO.</b> A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR 30 MONITORES POR DIA. <b>DATA:</b> DE 8 A 12 DE JULHO DE 2019. <b>HORÁRIO:</b> DAS 7H30 ÀS 18H. CADA MONITOR IRÁ TRABALHAR DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, COM CRIANÇAS DE 05 A 14 ANOS.	30	1	SVC	FAIÇALVILLE

3	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORIA PARA AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO PROJETO SESC FÉRIAS 2019 EDIÇÃO DE JULHO.</b> A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR 30 MONITORES POR DIA. <b>DATA:</b> DE 15 A 19 DE JULHO DE 2019. <b>HORÁRIO:</b> DAS 7H30 ÀS 18H. CADA MONITOR IRÁ TRABALHAR DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, COM CRIANÇAS DE 05 A 14 ANOS.	30	1	SVC	FAIÇALVILLE
4	<b>SERVIÇO DE MONITORIA PARA AUXÍLIO NO DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS À COLÔNIA DE FÉRIAS DO SESC UNIDADE UNIVERSITÁRIO.</b> <b>DATA:</b> DE 08 A 12 DE JULHO DE 2019. <b>HORÁRIO:</b> DAS 8H00 ÀS 17H00 CARGA HORÁRIA DIÁRIA DE 08 HORAS DE TRABALHO COM 01 HORA PARA INTERVALO.	4	1	SVC	UNIVERSITÁRIO

**SEGUNDA** - A **CONTRATADA** se compromete a utilizar profissionais devidamente uniformizados, bem como executar os serviços de acordo com as condições, especificações e critérios, estabelecidos, devendo estar incluso todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, descontos incondicionais, despesas com a mão de obra, com impostos, seguros e encargos sociais e trabalhistas, todos os materiais, uniformes e EPI'S.

**TERCEIRA** - Pela prestação dos serviços constantes da clausula **PRIMEIRA** o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de R\$ ----- (-----), que será pago após a efetiva realização dos serviços, conforme normas próprias para pagamento.

§ 1º - O preço constante do caput desta cláusula é fixo e irrevogável, salvo em caso de renovação contratual, cujo reajuste poderá ser feito mediante acordo entre as partes ou com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses.

§ 2º - Incluem-se no preço pactuado todos os tributos e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor.

§ 3º - O edital, seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA** é parte integrante deste contrato.

**QUARTA** - O pagamento do preço ora contratado será realizado de uma vez, após a efetiva realização dos serviços correspondentes, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica que contenham detalhada discriminação dos serviços e será efetuado até **15 (quinze) dias** subsequentes à entrega da nota fiscal e preferencialmente através boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá se feito através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**.

**§ 1º - Nenhuma fatura poderá ser negociada com instituição de crédito.**

**§ 2º - A nota fiscal deverá ser emitida com o endereço e CNPJ da Unidade, conforme abaixo discriminado:**

**ITEM 01**

**SESC ANÁPOLIS**

**Razão Social:** Serviço Social do Comércio – SESC

**CNPJ:** 03.671.444/0006-51 **Inscrição Estadual:** Imune

**Endereço:** Avenida Santos Dumont esq. Com Zeca Louza s/nº, Jundiá, Anápolis – GO. **CEP:** 75.110-180

**ITEM 02 e 03**

**SESC FAIÇALVILLE**

**Razão Social:** Serviço Social do Comércio – SESC

**CNPJ:** 03.671.444/0005-70 **Inscrição Estadual:** Imune

**Endereço:** Avenida Ipanema nº 1.600, Setor Faiçalville, Goiânia – GO. **CEP:** 74.350-010.

**ITEM 04**

**SESC UNIVERSITÁRIO**

**Razão Social:** Serviço Social do Comércio – SESC

**CNPJ:** 03.671.444/0002-28 **Inscrição Estadual:** Imune

**Endereço:** Avenida Universitária nº 1.749, Setor Universitário, Goiânia – GO. **CEP:** 74.610-100.

**§ 3º-** Havendo erro na nota fiscal, recusa de aceitação de serviços pelo CONTRATANTE, obrigações da CONTRATADA para com terceiros, decorrentes dos serviços, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas e condenações em demandas trabalhistas, que possam prejudicar, de alguma forma, o CONTRATANTE, o pagamento poderá ser susgado para que a CONTRATADA tome as providências cabíveis, sob pena de, não o fazendo, ter retido o valor correspondente.

**§ 4º -** Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os ônus com sustação de pagamento que se fizer necessário.

**QUINTA** – Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, na execução do objeto deste contrato, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

**I -** Por atraso injustificado:

a) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente ao serviço objeto deste contrato; e

b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente ao serviço objeto deste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual, a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

**II - Por inexecução parcial ou total do objeto deste contrato:**

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

**§ 1º -** As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da **CONTRATADA**.

**§ 2º -** Quando não pagos em dinheiro pela **CONTRATADA**, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**§ 3º -** Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

**§ 4º -** Em caso de reincidência por atraso injustificado será a **CONTRATADA** penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

**SEXTA - Das obrigações da CONTRATANTE:**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se compromete à:

**I -** Esclarecer dúvidas que deverão ser encaminhadas a Comissão de Licitação por escrito, até 02 (dois) dia antes da data da realização da licitação, não sendo aceitas reclamações posteriores.

**II -** Efetuar o pagamento devido a licitante vencedora.

**III -** O contratante exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA** de acordo com o Edital e seus anexos.

**IV -** O contratante deverá promover condições necessárias ao acontecimento do projeto Sesc Férias e ficará responsável sobre a disposição/distribuição dos espaços, programações, atividades e horários das atividades.

**V -** Comunicar, formal e imediatamente à contratada, qualquer anormalidade na execução dos serviços, bem como prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

**VI -** Rejeitar os serviços em que as características dos mesmos não satisfaçam às exigências contratadas ou que sejam diferentes daquelas exigidas no edital e seus anexos,

obrigando a contratada a se adequar, sem ônus para a contratante e sem alterações dos prazos acordados.

VII - O contratante emitirá relatórios sobre os atos referentes à execução do serviço, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do trabalho e às exigências das condições estabelecidas.

#### **SÉTIMA - Das obrigações da CONTRATADA**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete à:

**I** - Execução de todos os serviços, conforme as especificações e os critérios do edital vinculado ao Convite nº **19/01.00012-CV**.

**II** - Cabe à CONTRATADA o comprometimento na prestação dos serviços de monitoria nos dias e horários estipulados pelo CONTRATANTE.

**III** - A Contratada ficará responsável por organizar as escalas com horários de chegada, intervalos e saída dos monitores, respeitando sempre a legislação trabalhista e não gerando prejuízo para as atividades desenvolvidas.

**IV** - A contratada é responsável por quaisquer danos ou faltas que venha a cometer no desempenho de suas atribuições, podendo o SESC exigir a substituição daqueles cuja conduta ou desempenho seja julgados insatisfatórios, obrigando-se ainda, a indenizar o SESC por todos os prejuízos que eventualmente ocasionarem. A responsabilidade se estenderá aos danos causados a terceiros durante a execução dos serviços.

**V** - A Contratada assume responsabilidade integral no tocante a relação de emprego entre esta e seus funcionários colocados para execução dos serviços, ficando clara a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre tais empregados e a contratante.

**VI** - Responder perante o SESC por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SESC de qualquer solidariedade ou responsabilidade, bem como multas e eventuais taxas decorrentes da execução dos serviços.

**VII** - Ocorrerá por conta da CONTRATADA a execução dos serviços de acordo com as condições, especificações e critérios estabelecidos no Edital e seus Anexos, devendo estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, descontos incondicionais, despesas com mão de obra, com impostos, seguros, taxas e encargos sociais.

**VIII** - A CONTRATADA se compromete em desenvolver atividades propostas para a colônia de férias conforme planejamento prévio da unidade executiva do Sesc.

**IX** - Para os casos de desconformidade com a execução dos serviços presentes neste termo, o CONTRATANTE não está obrigado a manter o monitor e a CONTRATADA deverá solucionar o problema e/ou substituir o monitor em no máximo duas horas.

**X** – Cabe à CONTRATADA responsabilizar-se pelo transporte e hospedagem, caso seja necessário, do(s) monitor(es).

**XI** – Todos os profissionais da CONTRATADA devem ter total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas a qualquer tempo pelo CONTRATANTE.

**XII** - O tempo de transporte/deslocamento do monitor não deve ser considerado dentro do período da prestação do serviço requisitado.

**XIII** - Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Edital e seus anexos.

**OITAVA – O CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à **CONTRATADA**, com 15 (quize) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da **CONTRATADA**;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**NONA** - Durante a execução dos serviços correrão, exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA, as consequências de:

- a) Ações ou omissões em razão de sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) Ato ilícito seu ou de seus empregados ou de terceiros subcontratados;
- c) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros subcontratados, no local dos serviços, ou em decorrência deles.

**DÉCIMA** – A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao SESC/GO ou a terceiros, por si ou por seus representantes, desde que comprovados, na execução dos serviços contratados, isentando desde já o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

**DÉCIMA PRIMEIRA** – O **CONTRATANTE** se reserva o direito de efetuar acréscimos nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste contrato, em acordo com a Resolução SESC nº 1252/2015, os quais serão orçados de acordo com os preços unitários constantes da proposta inicial.



**DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato é por prazo determinado e terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia xx de xx de 2019, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em acordo com a Resolução SESC N° 1.252/12, Art. 26, Parágrafo único.

**DÉCIMA TERCEIRA** - Fica eleito pelas partes o foro de Goiânia, independentemente de outro, por mais privilegiado que seja para a solução de questões oriundas da execução do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

-----  
**CONTRATANTE**

-----  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1ª \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_